



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 03/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal n. 1.197/2017, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento da despesa, regulamenta sua utilização e dá outras providências”.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos, no texto da Lei Municipal N. 1.197/2017, que ‘Dispõe sobre o regime de adiantamento da despesa, regulamenta sua utilização e dá outras providências’, que assim passam a vigor:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são definidos como casos de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação, despesas miúdas e de pronto pagamento destinadas ao atendimento de necessidades imediatas ou situações cuja demora possa provocar prejuízos ao Município, tais como:

[...]

§2º. Na realização das despesas em Regime de Adiantamento deverão ser observados os limites e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Lei e Decretos regulamentares.

[...]

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 6º Na hipótese de parecer favorável à concessão de adiantamento pela Controladoria, a Requisição será encaminhada ao Departamento de Empenhos e à Tesouraria e/ou Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá a liberação do recurso após a confirmação de existência de saldo na dotação indicada, disponibilidade de caixa e inexistência do impedimento previsto no § 2º deste artigo.

§ 1º O limite máximo de valor entregue ao servidor para atender às despesas em Regime de Adiantamento não poderá ultrapassar o limite legal previsto no parágrafo único do art. 95, § 2º da Lei n. 14.133/2021, consideradas as atualizações periódicas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;

Excelentíssimos Vereadores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de **Lei Municipal Nº 03/2024**, que *“Altera a Lei Municipal n. 1.197/2017, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento da despesa, regulamenta sua utilização e dá outras providências”.*

Cabe esclarecer que se trata de importante medida tomada pela Administração Municipal, de modo a aprimorar a legislação existente sobre os adiantamentos de despesas, e processo de prestação de contas, em especial adequando à Lei Federal n. 14.133/2021.

Os valores são utilizados em pequenas despesas, sempre munidas de comprovante fiscal, além de também custearem viagens (em alguns casos), além disso, o projeto também versa sobre o procedimento de prestação de contas dos valores retirados a título de adiantamento.

Além do mais, é uma forma de melhorar a forma de tramitação dos pedidos, as formas de utilização e a prestação de contas dos valores, devido a alguns problemas encontrados na legislação vigente.

Portanto, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal